



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
029/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO E RESPECTIVAS CORREGEDORIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão público estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, nesta cidade, de agora em diante denominado **TCE/PE**, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, a **CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo Conselheiro Corregedor MARCOS COELHO LORETO, e de outro lado, doravante denominada **CORG/TCE**, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife- PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, de agora em diante denominado **TJ/PE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, denominada **CGJ/PE**, ajustam a celebração deste Convênio de Cooperação Técnica, conforme cláusulas e condições seguintes.

**Considerando** o art. 37 da Constituição da República que impõe aos Poderes Constituídos a obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impensoalidade, publicidade e eficiência, assim como o dever de velar pela estrita observância desses postulados;

**Considerando** que as decisões dos Tribunais de Contas que resultem imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo (arts. 71, § 3º, c/c 75, da Constituição Federal; e art. 30, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco);

**Considerando** o posicionamento assentado na Jurisprudência dos Tribunais Superiores, com acolhimento pelo Egrégio TJPE, no sentido de que os débitos imputados pelos Tribunais de Contas são imprescritíveis, ostentando a natureza jurídica de ação de resarcimento ao erário, com enquadramento na previsão do art. 37 § 5º da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que a efetivação do pagamento dos débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas contribui para evitar futuras irregulares e atos atentatórios ao patrimônio público;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ já estabeleceu como meta diminuir o acervo de execuções de títulos extrajudiciais ou de execuções fiscais;

**Considerando** que é do interesse público agilizar a execução dos débitos e multas imputados em acórdãos do Tribunal de Contas, resultando na diminuição do acervo de processos de execução em trâmite no TJPE;

**Considerando** a necessidade de aproximar as Instituições Signatárias e promover intercâmbio de informações, documentos e serviços, visando aperfeiçoar e conferir maior agilidade e efetividade à atuação respectiva no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são cometidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade administrativa.

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto promover a integração das atividades funcionais dos Órgãos Subscritores objetivando proporcionar celeridade nas ações judiciais que se relacionem à recomposição do patrimônio público, decorrentes dos débitos imputados pelo TCE/PE, ou da cominação de penalidades pecuniárias consistentes nas multas aplicadas pelo TCE/PE, em face de dano ao erário e outras irregularidades na gestão pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PE e DA CORG/TCE:**

Fornecer ao TJ/PE e à CGJ/PE, informações, deliberações e relatórios elaborados pelo TCE/PE e pela CORG/TCE, relacionados com as ações judiciais embasadas em decisões que imputaram débito ou multa, a fim de subsidiar os magistrados na agilização dos processos em trâmite nas Unidades Judiciárias sob sua responsabilidade, atuando da seguinte forma:

- a) Criará um banco de dados com o número das ações judiciais em trâmite (NPU), separadas por Comarca e Vara, contendo os nomes dos responsáveis aos quais foram imputados débitos e/ou multas com o respectivo valor, número do acórdão, data de expedição e a Entidade credora, para encaminhamento ao **TJPE e CGJ/PE** para fins de conferência, fiscalização e acompanhamento das demandas;
- b) Possibilitará o acesso a outras informações que se fizerem necessárias e possíveis de disponibilização ao **TJPE e à CGJ/PE**, que, por sua vez, repassará aos destinatários das respectivas competências jurisdicionais, sempre que necessário;
- c) Informará as Procuradorias do Estado e dos Municípios acerca da celebração deste Convênio, dos seus objetivos precípuos e desdobramentos decorrentes;
- d) Adotará medidas legais cabíveis, na hipótese de desídia das Procuradorias do Estado e dos Municípios, em promover atos necessários para impulsionar os processos;
- e) Editará normas internas eventualmente necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PE e da CGJ/PE:**

- a) Recomendar aos magistrados das Unidades Judiciárias, mediante ato conjunto, a agilização da tramitação dos processos constantes nas listagens encaminhadas pelo TCE/PE;
- b) Editar normas internas conjuntas eventualmente necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

- a) Elevar o percentual de quitação dos débitos e multas aplicadas pelo TCE/PE, de modo a garantir maior efetividade das ações de controle externo;
- b) Diminuir o estoque de processos em tramitação no TJPE, provenientes de execução das decisões do TCE/PE, dando efetividade ao princípio constitucional da duração razoável do processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim deliberarem os partícipes.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GRATUIDADE

Este Convênio é celebrado a título gratuito, sem ônus para os partícipes, pelo que ficam os mesmos mutuamente isentos do pagamento de quaisquer obrigações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos Convenentes poderá propor a denúncia deste Convênio, desde que o faça por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os convenentes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvida ou pendências oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Recife, 18 de dezembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Corregedor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DESEMBARGADOR EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

Corregedor

#### TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DE FÁTIMA L. PESTANA  
CPF: 372.761.234-72

Nome:  
CPF: 688.390.894-49